



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 301/2015

Barra de Santana, 14 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Como forma de valorizar o atleta e propiciar o surgimento de novos talentos, nas competições de futebol em que tiver o apoio do Erário público municipal de Barra de Santana, será realizado apenas com participação de atletas nascidos neste Município ou que aqui estejam residindo há pelo menos um ano.

Parágrafo 1º - A comprovação do tempo de residência do atleta inscrito é de responsabilidade dos Clubes de Futebol que o fará através de documentos a serem exigidos a critério dos responsáveis pela promoção dos campeonatos.

Parágrafo 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, ou a falsificação de documentos para comprovação de residência do atleta, importará na imediata suspensão do Clube infrator da participação no respectivo campeonato em curso.

Art. 2º – No campeonato de que trata o “caput” do artigo anterior, ficam proibido a participação de atletas que residam em outros municípios, exceto os que tenham domicílio eleitoral no município de Barra de Santana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 14 de abril de 2015.

JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO

Prefeito Constitucional